

— não tenha sido adoptada tomando em consideração elementos susceptíveis de produzir efeitos discriminatórios relativamente a um dos proponentes.

(¹) JO C 239, de 25.9.2004.

3) Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas na presente instância e no processo no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias.

(¹) JO C 251 de 09.10.2004.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Segunda Secção)

de 10 de Janeiro de 2006

no processo C-373/04 P: Comissão das Comunidades Europeias e Mercedes Alvarez Moreno (¹)

(Recurso de acórdão do Tribunal de Primeira Instância — Funcionários — Agente auxiliar — Intérprete de conferência — Recurso — Requerimento na aceção do artigo 90.º, n.º 1, do Estatuto — Acto que cause prejuízo — Conceito)

(2006/C 48/17)

(Língua do processo: francês)

No processo C-373/04 P, que tem por objecto um recurso de um acórdão do Tribunal de Primeira Instância, interposto ao abrigo do artigo 56.º do Estatuto do Tribunal de Justiça em 27 de Agosto de 2004, Comissão das Comunidades Europeias (agentes: D. Martin e F. Clotuche-Duvieusart), sendo a outra parte no processo: Mercedes Alvarez Moreno, residente em Berlim (Alemanha), advogados: G. Vandersanden e L. Levi), o Tribunal de Justiça (Segunda Secção), composto por: C. W. A. Timmermans, presidente de secção, J. Makarczik, C. Gulmann, G. Arestis (relator) e J. Klučka, juízes, advogado-geral: C. Stix-Hackl, secretário: R. Grass, proferiu em 10 de Janeiro de 2006 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) O acórdão do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias de 10 de Junho de 2004, Alvarez Moreno/Comissão (T-153/01 e T-323/01), é anulado na parte em admitiu o pedido de anulação da carta do Sr. Walker de 23 de Fevereiro de 2001 e condenou a Comissão das Comunidades Europeias na totalidade das despesas do processo T-323/01.
- 2) No processo T-323/01, é julgado inadmissível o pedido de anulação, por um lado, da carta do Sr. Walker de 23 de Fevereiro de 2001 e, por outro, da decisão da Comissão das Comunidades Europeias de 7 de Setembro de 2001, que indeferiu a reclamação apresentada por M. Alvarez Moreno.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Sexta Secção)

de 15 de Dezembro de 2005

no processo C-33/05: Comissão das Comunidades Europeias contra Reino da Bélgica (¹)

(Incumprimento de Estado — Directiva 2000/60/CE — Política comunitária no domínio da água — Não transposição no prazo prescrito)

(2006/C 48/18)

(Língua do processo: francês)

No processo C-33/05, que tem por objecto uma acção por incumprimento nos termos do artigo 226.º CE, entrada em 31 de Janeiro de 2005, Comissão das Comunidades Europeias (agentes: J. Hottiaux e S. Pardo Quintillán) contra Reino da Bélgica (agente: M. Wimmer), o Tribunal de Justiça (Sexta Secção), composto por: J. Malenovský, presidente de secção, J.-P. Puissochet e A. Ó Caoimh (relator), juízes, advogado-geral: P. Léger, secretário: R. Grass, proferiu em 15 de Dezembro de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. Ao não adoptar, no prazo prescrito, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000, que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água, no que respeita à Região de Bruxelas-Capital, o Reino da Bélgica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força desta directiva.
2. O Reino da Bélgica é condenado nas despesas.

(¹) JO C 82 de 02.04.2005.